



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

**LICITAÇÃO Nº 053/2017**  
**Edital de Convite Nº 004/2017**  
**Processo Administrativo Nº 4733/2017**

1ª Alteração do Edital

**MODALIDADE: CONVITE**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de São Francisco de Paula, por intermédio do Prefeito, que no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando retificações no processo em epígrafe, conforme abaixo:

### 1 – Das alterações

#### 1.1 No corpo do Edital:

##### 1.1.1 O item 03 do edital fica alterado da seguinte forma e referir-se-á **às condições de contratação:**

3.1. A licitante vencedora da presente licitação estará apta a ser contratada mediante comprovação de capacidade jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através de entrega de original ou cópia autenticada da documentação referida a seguir:

##### 3.1.1. Capacidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.1.1.1. Caso a licitante tenha entregado o contrato social ou instrumento equivalente, por cópia autenticada, quando do credenciamento de representante, ficará dispensada de reapresentá-lo para a contratação.

##### 3.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante de regularidade quantos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Negativa);
- b) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c.1) Para as empresas do Simples Nacional, em substituição ao comprovante referido no item 3.1.2 “c”, acima, apresentar comprovante de participante do referido sistema.
- d) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- e) Cópia autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

##### 3.1.3. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho. Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débito Trabalhista com efeito de Negativa.

##### 3.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias pelo distribuidor da sede da licitante.

##### 3.1.5. Declarações:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal, emitida por representante da empresa;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas;
- c) Declaração de tomou conhecimento e que aceita os termos deste edital;
- d) Declaração de inexistência de servidor público, da ativa, em seu quadro societário;
- e) Modelos das declarações disponíveis no seguinte hiperlink:  
[https://drive.google.com/open?id=0B\\_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc](https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc)
- f) As declarações solicitadas no subitem 3.1.5 deverão ser apresentadas em um único documento.

Prefeitura de São Francisco de Paula – RS

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 - Centro - São Francisco de Paula - RS - 95400.000 - Fone: (54) 3244-1398.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

### 3.1.6. Qualificação técnica

- a) Comprovante de vínculo entre o(s) profissional(is), envolvido(s) na realização do objeto e a empresa licitante;
- b) Relação nominal da equipe técnica da licitante e suas respectivas habilitações, admitindo-se que a equipe técnica deverá ter habilitação compatível com o objeto da licitação;
- d) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no conselho de classe, cujo objeto seja compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; e
- e) Certidão de registro e de regularidade da proponente e de seus responsáveis técnicos no respectivo Conselho de Classe, ou visto, na mesma instituição, no caso de empresas sediadas fora do estado.

3.2. Os documentos para a contratação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor designado integrante da Comissão Permanente de Licitações ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

3.4. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data designada para recebimento de documentos e propostas.

3.5. Os documentos necessários à contratação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município e deverá estar obrigatoriamente acompanhado de declaração assinada por seu representante legal, com firma reconhecida em tabelionato, de que da data da sua expedição não há superveniência de fato impeditivo a habilitação.

3.6. Os documentos para a contratação que não constam do Certificado de Registro Cadastral devem ser apresentados dentro do envelope nº 2.

3.7. Os documentos necessários para a contratação que estejam vencidos, no cadastro, poderão ser apresentados junto ao CRC, dentro do envelope.

3.8. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado.

3.9. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope dos documentos para a contratação, declaração, firmada por seu Contador, com firma devidamente reconhecida em tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

Obs.: As licitantes ficam dispensadas de apresentação do envelope nº 01 – da habilitação, mas devem estar cientes, caso vencedora do certame, deverão apresentar toda a documentação solicitada no item 03, anterior.

### 2 – Das demais condições

2.1 Ficam ratificadas todas as demais condições do instrumento convocatório.

São Francisco de Paula – RS, 01 de novembro de 2017.

Marcos André Aguzzolli  
Prefeito